



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.245.789 - BA (2009/0210356-2)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : **UNIÃO**
PROCURADOR : **EMILIANA ALVES LARA**
AGRAVADO : **ARLENE FERRO MACHADO E OUTRO**
ADVOGADO : **EDMUNDO SAMPAIO JONES E OUTRO(S)**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. GREVE DOS ADVOGADOS PÚBLICOS. SUSPENSÃO DE PRAZO. DECISÃO CONFORME JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. VIOLAÇÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE. AGRADO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar pedido de suspensão de prazos processuais em virtude de greve dos Advogados Públicos da União, entendeu que o movimento paredista, então deflagrado, não constituía motivo de força maior apto a suspender os prazos, nos termos dos arts. 265, V, e 507 do Código de Processo Civil.

2. A matéria constitucional invocada não é de ser examinada nesta via, porquanto refoge à missão creditada ao Superior Tribunal de Justiça, pelo artigo 105, inciso III, da Carta Magna, qual seja, a de unificar o direito infraconstitucional.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedida a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília (DF), 15 de maio de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.245.789 - BA (2009/0210356-2)

AGRAVANTE : UNIÃO
PROCURADOR : EMILIANA ALVES LARA
AGRAVADO : ARLENE FERRO MACHADO E OUTRO
ADVOGADO : EDMUNDO SAMPAIO JONES E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

1. Cuida-se de agravo regimental interposto em face de decisão de fls. 288-289, que não conheceu do agravo de instrumento.

Cinge-se a controvérsia sobre a suspensão do prazo recursal, em razão da greve dos advogados públicos. A agravante assevera que a greve é motivo de força maior, capaz de suspender os prazos recursais. Colaciona divergência jurisprudencial e roga pelo prequestionamento de artigos da Constituição.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.245.789 - BA (2009/0210356-2)

RELATOR : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**
AGRAVANTE : **UNIÃO**
PROCURADOR : **EMILIANA ALVES LARA**
AGRAVADO : **ARLENE FERRO MACHADO E OUTRO**
ADVOGADO : **EDMUNDO SAMPAIO JONES E OUTRO(S)**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. GREVE DOS ADVOGADOS PÚBLICOS. SUSPENSÃO DE PRAZO. DECISÃO CONFORME JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. VIOLAÇÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE. AGRADO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar pedido de suspensão de prazos processuais em virtude de greve dos Advogados Públicos da União, entendeu que o movimento paredista, então deflagrado, não constituía motivo de força maior apto a suspender os prazos, nos termos dos arts. 265, V, e 507 do Código de Processo Civil.
2. A matéria constitucional invocada não é de ser examinada nesta via, porquanto refoge à missão creditada ao Superior Tribunal de Justiça, pelo artigo 105, inciso III, da Carta Magna, qual seja, a de unificar o direito infraconstitucional.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):

2. Não merece reparos a decisão agravada. A jurisprudência desta Corte é pacífica e corrobora a tese de que a greve dos advogados públicos não é motivo de força maior capaz de suspender os prazos recursais. Confirmam-se os precedentes:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO – RECURSO ESPECIAL – GREVE DOS ADVOGADOS PÚBLICOS – IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL – ACÓRDÃO EM SINTONIA COM JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTE SODALÍCIO – SÚMULA 83/STJ. AGRADO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar pedido de suspensão de prazos processuais em virtude de greve dos Advogados Públicos da União, entendeu que o movimento paredista, então deflagrado, não constituía motivo de força maior apto a suspender os prazos, nos termos dos arts. 265, V, e 507 do Código de Processo Civil.
2. Agravo regimental ao qual se nega provimento.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(AgRg no Ag 873.114/RJ, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 01/06/2010, DJe 21/06/2010)

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. GREVE DOS ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS. SUSPENSÃO DE PRAZOS. AUSÊNCIA DE FORÇA MAIOR.

1. A greve deflagrada por membros da Advocacia Pública Federal não constitui motivo de força maior apto a determinar a suspensão dos prazos processuais. Precedentes do STJ e do STF.

2. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no Ag 1418663/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/02/2012, DJe 24/02/2012)

Incide no caso a Súmula 83/STJ, que impede o conhecimento do recurso por ambas as alíneas do permissivo constitucional.

3. A matéria constitucional invocada não é de ser examinada nesta via, porquanto refoge à missão creditada ao Superior Tribunal de Justiça, pelo artigo 105, inciso III, da Carta Magna, qual seja, a de unificar o direito infraconstitucional.

4. Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2009/0210356-2 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no 1.245.789 / BA**

Números Origem: 200433000162927 200901000516933

EM MESA

JULGADO: 15/05/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Ministra Impedida

Exma. Sra. Ministra : **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : ARLENE FERRO MACHADO E OUTRO
ADVOGADO : EDMUNDO SAMPAIO JONES E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Sistema Financeiro da Habitação

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : UNIÃO
PROCURADOR : EMILIANA ALVES LARA
AGRAVADO : ARLENE FERRO MACHADO E OUTRO
ADVOGADO : EDMUNDO SAMPAIO JONES E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedida a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.